



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 903/1999.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 23/8/1999.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a criação de Pontos de Táxi para automóvel modelo Kombi/Passageiro e outros modelos equipados (VAN) e dá outras providências.

AUTOR: LUIS CARLOS BARADEL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 18/10/1999.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 25/10/1999.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 03/11/1999.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 19/11/1999.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 19/11/1999, SOB O Nº 2.810.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 4/11/1999 sob o nº
973/1999/DAB*.**

LEI Nº 828/1999.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 18/10/99
POR *[assinatura]*

PROJETO DE LEI N.º 903/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 25/10/99
POR *[assinatura]*

DECRETA

APROVADO EM 03/11/99
POR *[assinatura]*

SÚMULA: - Dispõe sobre a Criação de Pontos de Táxi para automóvel modelo Kombi/Passageiro e outros modelos equiparados (VAN) e dá outras providências.

Artigo 1º: - Fica por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar os seguintes Pontos de Táxi para automóvel modelo Kombi/Passageiros e outros modelos equiparados (VAN):

I - Um ponto da Av. Maringá com a Rua José Munhoz;

II - Um ponto na Avenida Ademar Bornia com a Avenida Rio de Janeiro.

Artigo 2º: - Fica Proibida a permanência e utilização do Ponto, por mais de um veículo por proprietário.

Parágrafo Único: Cada um dos Pontos terão no máximo 05 (cinco), veículos devidamente credenciados para o transporte de passageiros.

Artigo 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 20 dias do mês de agosto de 1999.

[Assinatura]
LUIS CARLOS BARADEL
AUTOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º o Vereador

Projeto de Lei nº 903/99.
Nelson Mariano da Silva,

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 903/99, de autoria do edil **LUIS CARLOS BARADEL**, o qual dispõe sobre a criação de Pontos de Taxi para automóvel modelo Kombi/Passageiro e outros modelos equiparados (VAN) esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 1999.

José Aparecido da Silva,
Presidente

Antonio da Cunha,
Vice-Presidente

Nelson Mariano da Silva,
Relator






CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

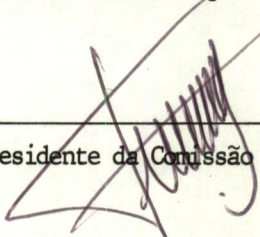
À Comissão de Finanças e Orçamento


 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
 o Vereador

Projeto de Lei nº 903/99.
 João Alberto Cardoso,



 Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 903/99, de Autoria do edil **LUIS CARLOS BARADEL**, o qual Dispõe sobre a criação de Pontos de Taxi para automóvel modelo Kombi/Passageiro e outros modelos equiparados (VAN), conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer, FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 1999.


 André Rodrigues da Silva,
 Vice-Presidente


 João Alberto Cardoso,
 Relator

Parecer em Separado.

Obs. O Presidente da Comissão é de Parecer Contrário a matéria em tela, por considerar que tais pontos, não será ocupado pelos veículos, pois já existe muitos pontos de taxi em Sarandi.


 Adércio Marques da Silva,
 Presidente

